



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

BRUNO BARCELLOS PUJOL DE SOUZA

**NORMAS BRASILEIRAS *VERSUS* INTERNACIONAIS: UM
ESTUDO COMPARATIVO EM PROCESSOS LICITATÓRIOS
PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS**

SANTA MARIA
DEZ / 2012

BRUNO BARCELLOS PUJOL DE SOUZA

**NORMAS BRASILEIRAS *VERSUS* INTERNACIONAIS: UM
ESTUDO COMPARATIVO EM PROCESSOS LICITATÓRIOS
PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS**

Artigo apresentado como requisito
à obtenção de grau de pós-
graduação em Gestão Pública pela
Universidade Federal de Santa
Maria

Professor Orientador: Igor Bernardi Souza

SANTA MARIA

DEZ / 2012

BRUNO BARCELLOS PUJOL DE SOUZA

**NORMAS BRASILEIRAS *VERSUS* INTERNACIONAIS: UM
ESTUDO COMPARATIVO EM PROCESSOS LICITATÓRIOS
PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS**

Artigo apresentado como requisito
à obtenção de grau de pós-
graduação em Gestão Pública pela
Universidade Federal de Santa
Maria

Aprovado em ____ de _____ de _____

Professor Orientador Igor Bernardi Souza
Doutor em Administração com ênfase em Contabilidade e Finanças
UFRGS

Professora da UFSM Monica Elisa Dias
Pons
Doutora em Comunicação Social
PUCRS

Frank Leonardo Casado
Mestre em Engenharia da Produção
UFSM

PORTO ALEGRE

DEZ / 2012

Resumo: O assunto principal abordado dentro desse artigo se trata do estudo de processos licitatórios para contratação de consultorias, buscando fazer uma análise das exigências realizadas por organismos externos, o Banco Mundial nesse caso, quando estes financiam projetos desse tipo para o Brasil. A ideia central é trazer os procedimentos e diferenças entre o que a lei brasileira exige e permite e o que o Banco exige em detrimento dessas regras. Através de uma pesquisa descritiva se buscou levantar os aspectos mais importantes em cada um deles, tentando mostrar na prática a sua execução. O artigo também visou trazer tópicos que podem ser discutidos para possíveis e futuras modernizações na legislação brasileira, a partir das regras e procedimentos distintos apresentados. Por fim, uma introdução a potenciais novos assuntos que podem ser discutidos e estudados por futuros trabalhos com o intuito de promover a continuação da discussão desse tema, licitações, que está muito em voga nos dias atuais.

Palavras-chave: Banco Mundial, Licitações, Modernização.

Abstract: The main issue addressed in this article deals with the study of bidding procedures for hiring consultants, seeking to make an analysis of the demands made by external bodies, the World Bank in this case, when they finance such projects in Brazil. The central idea is to bring the procedures and differences between what the law requires and allows Brazilian and what the Bank calls over these rules. Through a descriptive study sought to lift up the most important aspects in each of them, trying to show the practical implementation. The article also aimed to bring topics that can be discussed and possible future upgrades to the Brazilian legislation, as of rules and different procedures presented. Finally, an introduction to potential issues that can be discussed and studied by future work in order to promote further discussion on this topic, bids, which are much in vogue these days.

Keywords: World Bank Procurement, Modernization.

1 - Introdução

Segundo relatório do Departamento de Finanças do Banco Mundial (2007) a escassez de recursos atrelada a uma histórica falta de investimentos em áreas como infraestrutura e gestão deixa as Administrações Públicas de países em desenvolvimento reféns da busca por alternativas. Dentre essas, uma das mais utilizadas pelos órgãos e entes públicos são os investimentos através de financiamentos externos.

De acordo com artigo sobre as Influências dos Organismos Internacionais (2006), Instituições internacionais têm aumentado sua participação nas políticas públicas em países em desenvolvimento através de organismos como: o Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional, Bancos Multilaterais de Desenvolvimento, Organizações das Nações Unidas e a Organização Mundial do Comércio. Esse artigo afirma também que o organismo que mais possui influência em políticas públicas e mudanças, hoje, no Brasil, é o Banco Interamericano de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD). Muito atuante em todo mundo, o BIRD, foi constituído em 1944 durante a Conferência de Bretton Woods e nasceu controlado pela hegemonia americana. Inicialmente objetivava o financiamento da reconstrução dos países destruídos pela Segunda Guerra Mundial e, posteriormente, o financiamento em longo prazo de projetos que visam ao desenvolvimento dos países membros. Com o passar do tempo, essa atuação aumentou consideravelmente, sendo até hoje um dos maiores investidores mundiais nessa área.

Membro do Grupo Banco Mundial desde 1946, o Brasil obteve seu primeiro projeto aprovado em 29 de janeiro de 1949, o qual buscava melhorar as áreas do fornecimento de energia e telecomunicações, sendo concluído em 31 de dezembro de 1954. Porém, os empréstimos realizados não foram sempre destinados para a mesma área institucional e, dependendo do contexto político (tanto interno quanto externo), tiveram direções e dimensões diferentes na realidade da economia política nacional.

No período de 1949 até setembro de 2007, foram aprovados 365 projetos, em uma média de 6,3 projetos aprovados por ano, destinada a várias áreas da economia brasileira. Atualmente o Brasil é detentor de 1,67% do capital do Banco, sendo um dos clientes mais importantes do mesmo.

Para ilustrar essa política do banco, segundo site do próprio Banco Mundial (2012), no período de um ano, foram feitos investimentos totais que alcançaram três bilhões de dólares em países em desenvolvimento, como o Brasil.

Efetivamente, essas ações, ocorrem através de convênio entre os entes do país contratante, e o Banco Mundial é responsável por firmar acordos de empréstimos com um desses entes, o qual faz o repasse aos demais. Na maioria das vezes, o processo brasileiro é iniciado através da União, a qual repassa os respectivos empréstimos aos Estados, existindo ainda a possibilidade do empréstimo ocorrer diretamente ao ente proponente.

Nos estados brasileiros, em casos como esse, os mais beneficiados dos repasses são os órgãos ligados ao Poder Executivo. Atualmente, no Estado do Rio Grande do Sul, por exemplo, existem no mínimo dois projetos sendo financiados diretamente por verbas do Banco Mundial. Um deles diz respeito ao financiamento de R\$ 480 milhões para diversos setores da economia gaúcha, segundo reportagem do periódico Valor Econômico (2012), como a modernização dos sistemas de transporte, investimentos na educação pública e prevenção de desastres ambientais, através da Secretaria do Planejamento, Gestão e Participação Cidadã, órgão integrante do Poder Executivo. Outro investimento de bastante relevância, que pode ser encontrado no site da Secretaria de Planejamento do Estado (2012), tem como objetivo modernizar os sistemas de gestão, vinculado diretamente a essa Secretaria de Estado.

De qualquer forma, esses investimentos, para serem efetivos em seus objetivos, precisam passar por inúmeros processos licitatórios. Tais processos, por possuírem investimentos de fora do país, possuem procedimentos diferenciados principalmente no momento das contratações e aquisições. Além disso, o Banco Mundial enumera premissas e exigências para a efetivação dos repasses.

Isso gera mutações nos processos normalmente vinculados às leis brasileiras, como referência a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações). No caso dos projetos financiados pelo BIRD, alguns possuem a exigência de seguir normas e diretrizes do Banco, e outros podem ser realizados diretamente pelas normas brasileiras.

Além do mais, no Brasil, existe, hoje, uma cadeia de fatores extrínsecos às normas que acabam de certa forma atrasando os processos licitatórios, como infraestrutura precária, gestões ineficazes e etc. Todavia a legislação também tem forte participação nesse contexto, afinal sua concepção se deu no início dos anos 90, período que o Brasil passava por um forte processo de burocratização e tentativa de se afastar do patrimonialismo; portanto, seu regramento provavelmente possui aspectos e estruturas que já se encontram esvaziadas e ultrapassadas.

Baseado nesse contexto, esse estudo fará uma breve descrição das diferenças práticas entre uma licitação para contratação de consultorias realizada no formato exigido pelo Banco Mundial e as realizadas pelas normas brasileiras com o intuito de identificar quais métodos são mais eficientes e eficazes em cada caso. Por fim, esse trabalho indicará pontos que poderiam convergir para uma nova legislação ou normatização, com o objetivo de diminuir a morosidade em licitações, especialmente de consultorias e uma maior eficiência e eficácia sem negligenciar princípios como igualdade e transparência.

2 - Diretrizes e processos licitatórios: Uma abordagem conceitual

Nesse estudo, será discutida e revista questões relacionadas tanto ao conceito considerado por normas internacionais de contratação de consultorias, como as consideradas pelo Estado brasileiro. Essas normas serão estudadas a partir das leis que regem os procedimentos licitatórios brasileiros, assim como os documentos existentes como norteadores e definidores das regras exigidas pelo Banco Mundial. Essas últimas são descritas em Diretrizes, que devem ser seguidas por aqueles que captam recursos do BIRD, e contêm além da descrição de fases, também princípios e responsabilidades.

2.1 - Conceituando Licitação no Brasil

A licitação é o primeiro antecedente do contrato administrativo. Segundo Meirelles (2002), é o procedimento administrativo no qual a administração pública seleciona a proposta mais vantajosa dentro de suas necessidades e seus interesses.

Para Bandeira de Mello (2010), ao contrário dos particulares, que dispõem de ampla liberdade quando pretendem adquirir, alienar, locar bens, contratar a execução de obras e serviços, o Poder Público para fazê-lo necessita adotar um procedimento preliminar rigorosamente determinado e preestabelecido na conformidade da lei, denominado licitação.

A licitação se desenvolve como um conjunto de atos vinculantes tanto, da administração, como dos interessados, existindo oportunidade igual a todos licitantes.

Segundo Di Pietro (2007) pode-se definir licitação como o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a

possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração do contrato.

Di Pietro (2007) define que a idéia central da licitação é a competição isonômica entre os participantes para melhor atender os interesses públicos. Pressupõem-se como regra, duas fases fundamentais: a habilitação, que é a demonstração de atributos por parte dos licitantes; e o julgamento, que é a apuração da melhor proposta.

Na Constituição Federal (1988) está consagrada a seguinte definição de licitação em seu artigo 37, XXI:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Como conhecimento é necessário se colocar aqui a definição encontrada no artigo 13 da Lei 8.666/93 que define consultoria como de serviços técnicos profissionais especializados, relativos também a estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos, pareceres, perícias e avaliações em geral, auditorias financeiras ou tributárias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras e serviços, patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

2.2 - O Contraponto do BIRD

Segundo o artigo 42 da Constituição Federal (1988) nas concorrências de âmbito internacional, o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes.

Essa afirmação permite a interferência de órgãos externos ao Estado quando eles forem financiadores de recursos para as licitações. A partir dessa possibilidade, temos uma quantidade grande de organismos que financiam projetos no Brasil. Esses financiamentos seguem, em sua maioria, diretrizes diferentes da legislação brasileira, sendo exigidas normas muitas vezes conflitantes com as existentes no Brasil. Um desses organismos que muito investem e financiam projetos no Brasil é o Banco Interamericano de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

O Banco Interamericano de Reconstrução e Desenvolvimento possui, no processo de financiamento de recursos e créditos a órgãos estatais, diretrizes e normas técnicas que devem ser seguidas para a efetividade do repasse das verbas. Essas normas são impostas e exigidas pelo Banco, em detrimento das vigentes no país proponente. Tais regras para chegarem ao formato atual foram desenvolvidas baseadas em experiências e estudos empíricos nos projetos já realizados e estão em constante mutação e atualização.

As relações jurídicas entre o Mutuário (Estado) e o Banco são regidas por um acordo de empréstimo e as Diretrizes aplicam-se à seleção e contratação. Os empréstimos devem ser reembolsados em um prazo que varia entre quinze e vinte anos. A taxa de juros aplicada é mais baixa que a tradicional usada no mercado privado de capitais; porém, esta sofre um acréscimo de um a dois por cento em função de despesas administrativas.

Conforme as Diretrizes do BIRD, embora as normas e procedimentos específicos a serem adotados para a contratação dependam de circunstâncias peculiares a cada situação, cinco princípios orientam a política do Banco durante o processo de seleção:

- a necessidade de serviços de alta qualidade;
- a necessidade de economia e eficiência;
- a necessidade de proporcionar a todos os consultores elegíveis a oportunidade de concorrer pelo fornecimento de serviços financiados pelo Banco;
- o interesse do Banco em estimular o aperfeiçoamento e a contratação de consultores nacionais nos seus países membros em desenvolvimento;
- a necessidade de transparência no processo de seleção.

2.3 - Histórico do BIRD

Criado em 1944 para reconstruir a Europa pós-guerra, o Banco Mundial evoluiu para uma das maiores fontes de desenvolvimento e assistência no mundo, com a missão de lutar contra a pobreza e ajudando as pessoas a se ajudarem. A partir dessa citação, o Banco se define como instituição responsável por levar desenvolvimento ao mundo através de investimentos e empréstimos, tanto no setor público quanto no setor privado dos países membros do Grupo.

Em 1944, representantes do governo de 44 países¹ reuniram-se em Bretton Woods para desenvolver uma estratégia de reconstrução da economia internacional. A principal decisão dessa reunião foi a criação do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento², mais tarde conhecido como Banco Mundial, e do Fundo Monetário Internacional. Quando começou a operar, o BIRD possuía 36 países membros.

Desde a sua concepção até 1967, o banco procedeu em um nível relativamente baixo de crédito, por exemplo, o primeiro empréstimo ao Brasil foi assinado em 1949.

De 1968 a 1980, o Banco concentrou-se na satisfação das necessidades básicas das pessoas no mundo em desenvolvimento e isso tem forte influência no fato de que entre 1976 e 1980 a dívida dos países em desenvolvimento aumentou a uma taxa média anual de 20%, fato esse descrito em relatório de Cronologia Histórica do Banco Mundial (2005).

As responsabilidades, para com o serviço da dívida do terceiro mundo, marcaram a década de 1980. Políticas de ajuste estrutural, que visam à racionalização das economias dos países em desenvolvimento (em detrimento da saúde e serviços sociais), também foram uma grande parte da política do Banco Mundial durante este período.

Até a metade dos anos 80, o Banco Mundial focou-se em alguns setores de prioridades: Administração pública, leis, transporte, saúde e outros serviços sociais. Com a mudança do contexto internacional no final dos anos 80 e as críticas sofridas durante as décadas anteriores, a posição do Banco em relação às suas políticas de empréstimos também foi alterada. Nas décadas seguintes, focado em diminuir as diferenças sociais existentes dentro dos países membros, o Banco adota uma política econômica, na qual, duas de suas cinco instituições trabalham prioritariamente para a eliminação da pobreza e redistribuição de riquezas. Essa política se mantém até os dias atuais onde o Banco preconiza investimentos em diversas áreas da economia de países, principalmente em desenvolvimento, buscando melhoras nas gestões públicas, infra-estrutura, educação e outros temas de considerável relevância.

2.4 - Quebra da hierarquia de princípios: Eficiência como carro chefe

¹ Sendo eles: Austrália, África do Sul, Bélgica, Bolívia, Brasil, Canadá, Chile, China, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Egito, Equador, Estados Unidos, El Salvador, Etiópia, Filipinas, França, Grécia, Guatemala, Haiti, Honduras, Índia, Irã, Iraque, Islândia, Libéria, Luxemburgo, México, Nova Zelândia, Nicarágua, Noruega, Países Baixos, Panamá, Paraguai, Peru, Polónia, Reino Unido, República Dominicana, Tchecoslováquia, URSS, Uruguai, Venezuela, Yugoslávia.

² Vale destacar que o Banco Mundial divide os seus projetos em dois tipos básicos: empréstimos para áreas a serem desenvolvidas e empréstimos em áreas já existentes e que necessitam de investimentos.

No Brasil, país também em desenvolvimento, ou seja, potencial mutuário do Banco Mundial, verificou-se através da Emenda Constitucional no. 19 a introdução de um novo princípio na Constituição Federal: o Princípio da Eficiência que representa um marco para a administração pública brasileira. Para a gestão pública o princípio representou um retrocesso ao modelo burocrático. A EC 19 contém numerosos artigos com significativas inovações e expressamente traz o Princípio da Eficiência: “Art 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, (...)”.

Nesse momento, ao analisar o texto constitucional, cabe recurso aos ensinamentos da Ciência Jurídica. O renomado Meirelles (2002) aponta que o Princípio da Eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. Segundo ele “é o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e seus membros”.

Di Pietro (2007) cita a mesma definição de Meirelles e acrescenta que esse dever de eficiência corresponde ao dever de boa administração. Em contra partida, Bandeira de Mello (2012) tem uma visão bem crítica sobre a introdução do princípio. Em suas palavras “trata-se, evidentemente, de algo mais do que desejável. Contudo, é juridicamente tão fluido e tão difícil o controle ao lume do Direito, que mais parece um simples adorno agregado ao artigo 37 ou o extravasamento de uma aspiração dos que buliram no texto”.

No Brasil, por exigência da Lei 8.666/93, há princípios que são teoricamente seguidos à risca nos processos licitatórios. Estão elencados na Constituição Federal os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade. Já na Lei de Licitações estão expressos os princípios da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e probidade administrativa. Esses princípios são exigidos em qualquer procedimento de compra, aquisição e contratação de serviços no Brasil, e não possuem uma sequência lógica ou qualquer escala de importância, pois, segundo a doutrina majoritária, não há hierarquia entre princípios.

Em contrapartida ao que ocorre na administração pública e seguindo uma tendência da maioria das empresas privadas, o princípio da eficiência, é o que norteia, nesse caso, a gestão no Banco Mundial. Essa busca incessante por eficiência faz com que alguns temas

consagrados nas normatizações da maioria dos Estados sejam deixados em um segundo plano.

Fica evidente tal afirmação quando se percebe que em algumas etapas, como na formação da lista de empresas participantes das licitações, há a indicação de empresas, e o convite direto para potenciais licitantes. Além de não ser necessária uma justificativa ao convite de uma em detrimento à outra, pois o banco visa (além de eficiência) à rapidez, eficácia e efetividade maiores.

Nas diretrizes do Banco Mundial (2011), é possível encontrar passagens que afirmam que é necessário assegurar que os recursos de todo empréstimo sejam empregados apenas para os fins ao qual o empréstimo foi concedido, com a devida atenção aos princípios de economia e de eficiência sem levar em conta influências ou considerações políticas ou não econômicas.

Também nas diretrizes do Banco (2011), verifica-se que para o processo ser satisfatório o Banco deverá estar satisfeito de que os procedimentos a serem utilizados atendam às obrigações do Mutuário para que a implementação do projeto se dê com cuidado e eficiência.

No Brasil, esse tipo de atuação poderia gerar inúmeros recursos de licitantes, o que poderia anular licitações, por ferir, em uma espécie de direcionamento, o princípio da igualdade.

2.5 - A competição entre somente seis empresas e os impactos na concorrência

Em relação, agora, aos procedimentos licitatórios, as contratações nos processos do Banco Mundial são em suma diferentes das realizadas no Brasil pelas leis brasileiras em inúmeros aspectos. Quando se estuda essas diferenças nos processos para contratação de consultorias, mote desse estudo se percebe ainda mais essas diferenças. O simples fato de a licitação ocorrer apenas entre seis empresas, ocorrência muito sentida pelo administrador público nesses casos, formação esta chamada de lista curta, é um desses exemplos.

Conforme as Diretrizes do BIRD, anterior à escolha das empresas de consultoria, e a qualquer processo licitatório, o órgão executor descreve o que pretende contratar através do Termo de Referência (TR). A partir disso é enviado ao mercado um aviso de licitações chamado de Manifestação de Interesse. É com esse artifício que o Estado manifesta às empresas qual tipo de serviço e de empresas estão sendo procurados. Nesse momento pode

ser encaminhado diretamente a empresas indicadas e que são sabidas suas experiências. O objetivo principal é obter o maior número de empresas possíveis. Nessa manifestação do Estado são solicitadas as empresas que se cadastrem em prazo definido, comprovando sua experiência em serviços que se aproximem do que se está sendo solicitado.

O próximo passo é a elaboração da chamada lista curta, a partir do cadastro e da manifestação das empresas. A lista curta é formada pelas seis empresas com mais experiência. Esse número é considerado pelo banco como suficientemente grande para haver competição e um impeditivo que empresas “aventureiras” ou sem capacidade possam vencer a competição.

Em comparação a Lei 8.666, pode se confundir com a modalidade convite; contudo algumas diferenças essenciais mostram que seu formato, apesar do número reduzido de empresas, assemelha-se a uma concorrência. Como exemplos, na modalidade convite, somente participam do processo licitatório empresas, preliminarmente, cadastradas. Além disso, há um limite de valores, sendo o convite, a modalidade para compras e aquisições de menor vulto (até 80 mil reais). No processo do Banco não existe limite de valores, e qualquer empresa pode se manifestar a participação, sendo realizada uma triagem anterior conforme a experiência no tipo de serviço que será contratado. Na maioria das licitações do Banco, é possível a participação de empresas internacionais na lista curta.

2.6 - A exigência de cláusulas anticorrupção e o bloqueio da fase de negociação

No Estado do Rio Grande do Sul, atualmente, é possível exemplificar através da licitação realizada para contratação de serviços de consultoria para modernização dos sistemas de gestão do Estado. Nessa licitação estão previstas contratações de consultorias para estudos dos sistemas de gestão existentes e aquisições de equipamentos e maquinários. Nos processos de contratação de serviços de consultoria o Banco Mundial exige que as licitações sigam suas diretrizes; portanto, não obedeça a legislação brasileira.

Essa situação não ocorre nas aquisições e compras. Nestas o Banco permite que sejam seguidas as regras brasileiras, ou seja, a lei de licitações brasileira (Lei 8.666/93) prevalece.

Mesmo nesses casos o Banco exige alguns poucos procedimentos, um deles está ligado à inclusão de cláusulas anticorrupção nos editais financiados pelo BIRD.

Essas cláusulas são como seguros ao Banco que no caso de identificada, por exemplo, um caso crime de prevaricação no processo licitatório, o procedimento seja suspenso, e existam sanções ao Estado com o ressarcimento ao Banco.

Essa exigência está muito ligada à falta de confiança de organismos internacionais, nesse caso o BIRD, na correta e justa gestão por parte do Estado. Além de problemas bastante discutidos como falta de infraestrutura e alta carga tributária que geram aumento no custo para investimentos no país. Também a falta de transparências e as constantes denúncias de corrupção fazem com que a desconfiança externa fique extremamente alta.

Outra exigência do Banco para esses casos está ligada a uma das fases do chamado Pregão. O Pregão, modalidade de licitação prevista pela Lei 10.520/02, foi criado segundo o artigo primeiro dessa lei, para aquisição de bens e serviços comuns poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão. Nessa modalidade, que muitas vezes pode ocorrer de forma eletrônica, o servidor público, nesse caso pregoeiro, após a declaração da empresa vencedora pode abrir negociação, numa tentativa final de baixar o valor declarado em lance. O BIRD não aceita essa fase nas licitações que participa, pois considera tratar-se de algo estranho à legislação e que acaba por fazer com que o empresário faça um preço muitas vezes abaixo de sua capacidade, além de não ser considerada uma das fases da licitação.

2.7 - Adjudicações: O processo de avaliação para a escolha da empresa vencedora e o formato de pontuações

Voltando a verificação dos casos de consultoria, a avaliação das empresas, que consequentemente leva a escolha do vencedor, possui em todo seu processo guiado pelo Banco Mundial diferenças claras aos processos estabelecidos pelas normas brasileiras. Tendo como início do procedimento no envio às seis empresas participantes as solicitações de propostas, é aberto prazo para que essas entidades entreguem propostas detalhadas do projeto. Como comparação, nas leis brasileiras o processo licitatório se inicia com a publicação do edital, de forma geral ao mercado, não direcionada. No processo do Banco, conforme as diretrizes do Banco (2011), o prazo normalmente estipulado a essa fase é de 20 dias, enquanto em uma licitação no Brasil na modalidade de concorrência o prazo é de 45 dias.

O próximo passo, após o recebimento das propostas é a abertura pública das propostas. Chamada pelas diretrizes do Banco Mundial (2011) como públicas, elas em

verdade somente permitem a participação das empresas participantes e dos administradores públicos e comissões envolvidas no processo licitatório.

Para as avaliações, são formadas, obrigatoriamente, comissões de avaliações, integradas por servidores do órgão executor do projeto. Essa etapa se caracteriza por avaliar a proposta apresentada. Isso ocorre através de um sistema de pontuações. Nesse formato as notas da proposta técnica são pontuadas de forma direta pelas comissões, tendo os pontos somados, e a proposta financeira, sendo sua pontuação inversamente proporcional, e suas notas também somadas. O total de pontos é verificado (financeiro mais técnico) formando a nota da empresa avaliada. O processo de escolha finaliza com a classificação das empresas de forma crescente, em que vence a que obtiver maior pontuação.

A Lei 8.666 exige, em um processo de concorrência, que todas as empresas sejam avaliadas conforme seu projeto técnico, e que sejam aprovadas todas que atingirem os padrões mínimos existentes no edital. O próximo passo para a escolha é somente financeiro, não sendo contabilizada, para a escolha da empresa, a qualidade de um projeto comparada a outra também concorrente.

Esse procedimento, segundo as regras brasileiras, é chamado, para os casos de contratação de consultorias, de melhor técnica. No artigo 46 da Lei 8.666/93 está bem detalhada toda explicação desse processo. Segundo essa passagem da Carta Política brasileira, os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos. O texto explica que nas licitações do tipo "melhor técnica" será adotado procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório, o qual fixará o preço máximo que a Administração se propõe a pagar, e serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas exclusivamente dos licitantes previamente qualificados e feita então a avaliação e classificação destas propostas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório e que considerem a capacitação e a experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta, compreendendo metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos, e a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução. Pode-se constatar que uma vez classificadas as propostas técnicas, proceder-se-á à abertura das propostas de preço dos licitantes que

tenham atingido a valorização mínima estabelecida no instrumento convocatório e à negociação das condições propostas, com a proponente melhor classificada, com base nos orçamentos detalhados apresentados e respectivos preços unitários e tendo como referência o limite representado pela proposta de menor preço entre os licitantes que obtiveram a valorização mínima.

Através desse processo, descrito acima, existe uma enorme possibilidade de ocorrer de uma empresa que não possui um projeto tão qualificado, ganhar a licitação somente pelo preço mais baixo, mesmo não sendo a diferença tão grande entre uma oferta e outra.

2.8 - 80 (qualidade) por 20 (financeiro): O enfoque na qualidade

Já em relação aos processos regidos pelas normas do Banco, diferentemente das leis brasileiras, possui como característica marcante o peso dado às notas técnicas. É política do BIRD que seja utilizado um peso maior às notas do projeto técnico, em detrimento às notas financeiras. Essa medida não é uma regra, podendo ser atribuídos pesos maiores ou menores, porém sempre pendendo para a qualidade. Normalmente é utilizada oitenta por cento (80%) para a qualidade, e vinte por cento (20%) para os preços.

Isso muitas vezes acarreta em casos onde a empresa vencedora não é a que ofertou um preço mais acessível ao projeto, mas sim a que dedicou mais qualidade e melhores profissionais para a execução.

2.9 – As Comissões de Avaliações e as regras de confidencialidade

Para ser possível escolher a empresa vencedora e se adjudicar o objeto do contrato ao consultor, o BIRD entende que é necessária que seja criada uma Comissão, formada por funcionários do órgão executor. Essa Comissão tem como responsabilidade realizar as avaliações de todas as propostas. A formação dessa comissão, segundo as diretrizes do Banco (2011), deve levar em conta critérios como: ter profundo conhecimento do Termo de Referência, ter profundo conhecimento da memória de cálculo e estar familiarizado com o setor do projeto, preferencialmente fazendo parte da equipe. Com esses critérios o Banco busca diminuir razoavelmente a possibilidade das avaliações serem realizadas por pessoas que não tenham o conhecimento necessário. Essa medida também evita que essas avaliações

sejam realizadas com influências externas, que não tenham a ver com a busca pela melhor proposta.

Outra característica dessa etapa é a confidencialidade em relação às propostas e o seu conteúdo. Aqui o Banco não permite que pessoas além das que integrem as Comissões, tenham acesso as propostas.

2.10 – Algumas outras diferenças pontuais

É importante se perceber que todas as diferenças enumeradas durante o texto e que são verificadas na prática de contratação pelo Estado brasileiro e pelas normas internacionais, certamente possuem explicações lógicas para ocorrerem dessa forma. As licitações praticadas dentro de um contexto mais burocrático que é a administração pública de um país, nesse caso o Brasil, exigem que se tenham dispositivos que diminuam as possibilidades de fraudes e corrupção por exemplo. Aqui podem ser citados os princípios norteadores como a legalidade, publicidade, igualdade e vinculação ao instrumento convocatório. Dentro de um contexto prático esses princípios, de certa forma, engessam os processos, pois criam regras rígidas de controle.

Por outro lado, o BIRD em suas regras exige que sejam incluídas cláusulas anticorrupção, além de realizar constantemente um acompanhamento durante todo processo licitatório, e também auditorias. Porém se analisarmos friamente a estrutura de qualquer Secretaria de Estado brasileira, verifica-se uma carência desse tipo de atuação, e a não existência desses profissionais com essa qualificação.

Por fim, é interessante se perceber a necessidade da busca de um caminho que possa a gestão pública conseguir um meio termo entre uma modernização e maior flexibilidade das normas, sem perder o controle das ações e de potenciais fraudes dentro dos procedimentos. Essa solução deve levar em conta não só as dificuldades enfrentadas pelo Estado, em sentido *latu sensu*, como as características e peculiaridades que existe quando se trata da administração em um ente ou órgão público.

3 - Aspectos Metodológicos

É importante que fique claro como se procedeu todo processo de pesquisa e comparação até esse momento do trabalho e como ocorrerão os próximos passos, onde existe um viés mais empírico, de busca por exemplos práticos.

De início é interessante que se conceitue o tipo de pesquisa que esse artigo procurou seguir. Segundo Hair (2005), os planos de pesquisa em administração podem ser agrupados em exploratórios, casuais e descritivos. Entretanto, nesse artigo, o tipo de pesquisa escolhido e utilizado foi a descritiva.

Hair (2005) afirma que em uma pesquisa descritiva exige-se do pesquisador uma série de informações sobre o que ele deseja pesquisar e tem como principal objetivo informar o pesquisador sobre situações, fatos, opiniões ou comportamentos da população analisada.

Dividindo-se o trabalho em duas partes, verifica-se que na primeira foi realizada uma investigação conceitual no tema proposto e que mesmo não sendo um tema muito explorado, foram encontrados documentos e artigos que tratam de temas com certa similaridade. A partir desses dados verificados foi possível realizar comparações e reflexões a cerca de toda matéria estudada.

Em um próximo passo, o estudo busca um estudo de caso. Deixam-se de lado as pesquisas conceituais para uma verificação de fenômenos nos processos físicos e contratações, através de observações, registros e entrevista. É o que se explica abaixo.

Visando esclarecer as diferenças efetivas nos processos licitatórios para contratações de consultorias é necessário realizar um comparativo entre uma licitação que tenha todos seus procedimentos realizados através dos regramentos exigidos pelo Banco, e outra que tenha sido realizada diretamente pelas leis brasileiras. Para tanto, foi definido um grupo natural de licitações realizadas com essas características, e o contato direto com os responsáveis por cada um desses projetos.

É necessário que se registre que as licitações para o grupo de pesquisa foram escolhidas devido a sua disponibilidade através dos órgãos que as executaram e o caráter similar entre uma e outra.

As entrevistas diretas com os responsáveis pelas licitações nos órgãos foram realizadas através de contato telefônico e os questionamentos formatados de forma a deixar o entrevistado à vontade, com perguntas mais abertas, buscando delimitar, no início da entrevista apenas os temas considerados necessários, sem procurar realizar perguntas diretas.

Os temas levantados numa tentativa de direcionar e delimitar a conversa foram:

- Objeto da contratação

- Expectativas quanto à contratação
- Prazos exigidos
- Prazos cumpridos
- Execução efetiva do contrato
- Profissionais disponibilizados pela empresa

4 - Resultados alcançados

A partir dos dados levantados, podem-se realizar inferências e comparações de dados e procedimentos. É importante ressaltar que nem todas as informações foram disponibilizadas por questões de confidencialidade, porém a partir dos dados pesquisados foi possível chegar a respostas a algumas dúvidas existentes nesse estudo. A partir desse ponto esse estudo se propõe a descrever como ocorrem efetivamente as fases licitatórias de um e outro processo. Serão abordados temas como: Comparação real entre os grupos naturais escolhidos, as possíveis modernizações na legislação brasileira, fraude e corrupção nos processos licitatórios e por fim as conclusões, limitações e sugestões para trabalhos futuros.

4.1 - Comparativo nos processos para contratação de consultorias.

Como exemplo de contratação de consultoria nas regras exigidas pela Lei 8.666/93, foi selecionado uma contratação de consultoria realizada no ano de 2009, em Estado brasileiro, com o intuito de estabelecer estudos sobre modificações em Secretaria do Estado. Essas modificações visavam uma modernização na forma de gestão, sendo possíveis mudanças na estrutura organizacional. Como contraponto, foi escolhido, como exemplo de contratação de consultoria através das regras do BIRD, licitação para a elaboração de metodologia para a atualização do cadastro de fornecedores da executora do projeto, também em Estado brasileiro, realizada no ano de 2010.

As informações aqui explicitadas foram buscadas como forma de trazer dados reais de dois processos distintos, porém com objetos que tenham certa similaridade. Dentro desse contexto é necessário que se divida em blocos as comparações, afim de que se busque um melhor entendimento. Essa divisão consiste em quatro blocos comparativos, são eles: prazos, concorrência, preços praticados e etapas de execução.

A licitação para contratação de consultoria pela Lei 8.666/93 exige que seja realizada através de concorrência pública. A partir disso, a contratação da consultoria verificada como necessária ocorreu dentro do período de oito meses. Nesse período estão incluídas todas as fases da licitação. Dentre essas etapas é necessário que se destaque como principais, as fases de elaboração do edital, publicação e chamamento público, recebimento de propostas e documentos, habilitação, abertura pública, avaliação das propostas técnicas, abertura das propostas financeiras, abertura dos prazos para recursos e adjudicação do objeto a empresa vencedora. Nesse processo, regido pelas leis brasileiras, a empresa vencedora foi a que obteve o mínimo necessário e ofereceu o melhor preço. O preço aqui foi alcançado, inclusive sendo menor, dentro do preço previsto e orçado.

Na seleção baseada nas Diretrizes exigidas pelo Banco Mundial a contratação se deu em prazo semelhante à consultoria comparada acima. Ocorreu em tempo menor que sete meses. Nesse período as fases consideradas são: (i) elaboração da Solicitação de Manifestação de Interesse por empresas do ramo; (ii) recebimento das manifestações de interesse; (iii) escolha da lista curta de seis empresas; (iv) envio das Solicitações de Propostas para as seis empresas escolhidas; (v) recebimento das propostas financeiras e técnicas; (vi) abertura pública das propostas técnicas; (vii) avaliação das propostas técnicas pelas comissões de avaliadores; (viii) abertura das propostas financeiras das empresas que obtiveram notas técnicas acima do mínimo exigido; e, (ix) escolha da empresa vencedora e adjudicação do objeto da licitação. Nessa seleção a empresa vencedora não foi a que ofereceu o menor preço, mas sim a que ofereceu a melhor proposta técnica, entretanto seu preço se manteve dentro do preço previsto. Aqui o processo é chamado de seleção baseada na técnica e no preço, onde se busca empresa que tenha oferecido excelente projeto e equipe de consultores, e que seu preço esteja de acordo com o que é praticado no mercado, sendo inclusive pontuado dentro do julgamento total da empresa, através da equivalência de oitenta (técnica) para vinte (preço), de proporção.

É interessante perceber as diferenças entre um processo e outro. Apesar das duas exigirem preços adequados, os procedimentos do BIRD buscam um equilíbrio maior entre o preço e a técnica, tendendo a uma maior importância à qualidade. Já pelas regras brasileiras, chamada de melhor técnica e preço, a licitação busca empresas que tenham atingido notas técnicas mínimas, sem critérios classificatórios nessa etapa, apenas excludentes, definindo a classificação e a escolha da melhor proposta através do preço.

Para uma análise de resultados efetivos desse experimento, ou seja, da execução dos contratos pactuados entre o Estado e o consultor, foram necessárias pesquisas junto aos órgãos executores. Essa análise foi obtida através de consulta a pessoas ligadas ao ente contratante com o intuito de verificar se a produção de resultados atingiu, superou ou foi abaixo das expectativas.

Na primeira consultoria verificada, baseada nas normas brasileiras, foi contatado Diretor do Departamento requisitante do projeto. Segundo ele, em entrevista realizada através de contato telefônico, o serviço prestado ficou dentro do esperado com referência aos produtos solicitados nos Termos de Referência. Porém alguns pontos da contratação ficaram aquém do esperado. Os prazos para entrega não foram totalmente respeitados, e a justificativa para tanto, realizada pela empresa consultora, foi a de que a equipe de consultores não conseguiria se reunir de forma constante, sendo necessário que cada consultor fizesse uma parte do trabalho que posteriormente seria ajustado em um documento único a ser entregue. Outro ponto estava relacionado à solicitação pela empresa da troca de um dos integrantes da equipe de consultores. Como se tratava de profissional com a mesma qualificação que o pretendido e escolhido anteriormente, foi aceito pela administração do órgão. Essas alterações na proposta inicial, apesar de aceitas e não tendo influenciado na entrega dos produtos, surtiu certo sentimento de insegurança no ente, levando, em certo momento dentro do projeto, a dúvidas se seria possível a finalização do projeto dentro do prazo estipulado.

Em relação à consultoria contratada através das regras do Banco Mundial, também foi contatado executor do projeto. Esse contato, também telefônico, teve como objetivo dirimir as dúvidas em relação à execução do contrato pela empresa escolhida. Nessa contratação em específico, o administrador responsável no órgão pela contratação informou que todo processo ocorreu dentro do esperado, tanto em relação aos produtos quanto aos prazos. Também foi percebido que a empresa vencedora possuía um corpo técnico mais qualificado do que o exigido no edital de contratação. Essa constatação, segundo o entrevistado, ajudou bastante no desenvolvimento das atividades, devido à experiência e a qualificação dos consultores.

Por fim, verifica-se através dos dois experimentos, que a priorização da qualidade em detrimento do preço, teve relevância no momento da execução do proposto para a consultoria no caso da licitação realizada pelas regras do Banco Mundial. É possível se afirmar que a procura por uma equipe de mais qualidade, surte efeito no momento de necessidades e dificuldades na execução do projeto. A contratação visando apenas uma especificação técnica

mínima e o melhor preço, nesse caso, acabou por prejudicar alguns pontos relacionados à parte técnica.

4.2 - Possíveis modernizações nas normas licitatórias brasileiras partindo das regras do BIRD

Diante desse quadro, onde é possível perceber os procedimentos licitatórios realizados pelo BIRD e pela gestão pública brasileira são demasiadamente diferentes, é evidente que a execução do contrato pela consultora contratada também é atingido. E isso fica evidenciado não só nos processos e procedimentos, como também nos impactos que geram na administração, contratações e na própria prestação de serviços a sociedade.

Quando em uma licitação que uma organização como o Banco Mundial organiza, detém-se muito mais em questões ligadas a qualidade e técnica do que o preço, e que o mesmo não ocorre em organismos públicos no Brasil, é preciso que, ao menos, haja uma reflexão.

As constantes mudanças na forma de gerir e administrar o bem público, onde o administrar, gerir desafios, pessoas, riscos e de incertezas, não possuem uma forma ideal e que muito está atrelado ao situacional, juntamente com a dinâmica do mercado, e o constante aumento das necessidades da sociedade por serviços públicos de qualidade, acaba ocorrendo um reposicionamento dos formatos e das formas de gestão na administração pública. A partir desse quadro, de mudanças e incertezas na administração pública é que esse estudo buscou enfocar, mais especificamente nos procedimentos de contratação pelos entes e órgãos públicos, tentando trazer à tona um modelo diferente de se perceber e trabalhar com uma licitação, mostrando que alguns fatores podem ser reconsiderados:

- Um maior enfoque na qualidade das contratações, minimizando a preocupação apenas financeira para também se pensar em algo que possa alavancar os padrões de qualidade das contratações e conseqüentemente dos serviços ofertados.
- Repensar o simples fato de buscar empresas que atinjam notas técnicas mínimas para se conseguir sempre o menor preço, invertendo a lógica e buscando empresas que possam prestar um serviço que indique custo benefício para a administração pública.
- Busca pela dinamização dos processos, alinhando contratações mais ágeis e menos burocráticas. Isso pode ser tentado através da revisão do formato de publicações,

viabilizando, quem sabe, uma restrição na concorrência visando uma busca maior por empresas que possam efetivamente agregar qualidade com seus serviços.

– Retomada de imagem favorável dos processos licitatórios e de gestão pública visando incentivar empresas a investir no Brasil, desmistificando através de investimentos e modernização questões como corrupção e falta de transparência.

5 - Fraude e corrupção nos processos licitatórios

Percebendo a importância do assunto fraude e corrupção dentro do contexto da administração do estado brasileiro, neste capítulo do trabalho serão abordados possíveis acontecimentos que podem ocorrer caso muitas dessas modificações propostas aconteçam.

Sabe-se que nos dias atuais os crimes contra a administração pública são cada vez mais frequentes, principalmente quando o assunto é contratação e aquisições através de licitação. A partir disso é possível se verificar algumas situações que são importantes de serem discutidas, conforme se segue abaixo.

Ponderando que uma licitação nas regras brasileiras normalmente acontece através de concorrência, onde toda e qualquer empresa, cadastrada ou não, mas que consiga demonstrar os requisitos mínimos exigidos no edital pode participar do processo e existe uma efetiva publicidade do processo licitatório se consegue fazer com que os procedimentos sejam mais transparentes, e algumas possibilidades, de conluio de empresas, por exemplo, ou acordos entre elas fiquem mais difíceis de acontecerem. Porém quando se visualiza os processos realizados através do que o Banco Mundial exige essa afirmação, em um primeiro momento, não fica tão contundente. O Banco, por exemplo, no caso específico de contratação de consultorias, requer que a licitação aconteça somente entre seis empresas, conforme descrito em capítulo anterior, e também que elas sejam escolhidas com base na sua experiência. Esses critérios acabam de certa forma restringindo a concorrência e abrindo algumas portas para possíveis casos de fraude.

É evidente que existem diferenças cruciais que devem ser percebidas antes que se possa propor qualquer alteração em normas. É imprescindível que se atente a fatores de controle desse tipo de situação e que isso, certamente, é mais complicado quando se trata de uma contratação por um órgão público. O BIRD possui em sua estrutura, conforme também descrito em capítulo anterior, setores de controle e auditoria para que não aconteçam essas situações. Além disso, também são exigidas cláusulas de combate a corrupção e fraude e

talvez o mais importante, os procedimentos todos passam por um forte acompanhamento do Banco, podendo ainda participar do processo os órgãos de controle interno e externo do organismo público que esteja no papel de mutuário.

É interessante também citar que como os processos do Banco possuem um peso maior na qualidade, os critérios de escolha da empresa vencedora ficam consideravelmente mais subjetivos. Em comparação, por exemplo, a uma contratação de consultoria pelas leis brasileiras, normalmente ocorre pelo método chamado técnica e preço, onde o preço é o fator decisivo para a escolha da empresa vencedora, o que torna o processo mais objetivo. Esse comportamento, das contratações com recursos externos, faz com que se criem algumas dificuldades para se realizar, por exemplo, o controle da escolha da empresa vencedora.

6 - Conclusão

Esse trabalho procurou estabelecer, através de uma relação de comparações práticas e conceituais, duas formas distintas de se tratar e de propor normas e procedimentos para os processos licitatórios, no caso específico de consultorias.

Pode-se inferir através do estudo que existem muitas diferenças no que é seguido pela administração pública brasileira como pelos organismos internacionais, nesse caso o BIRD. Essas diferenças acarretam em procedimentos distintos e em efetivas mudanças no resultado final obtido. É preciso levar em conta que a Lei de licitações brasileiras foi concebida em uma época diferente da atual, portanto as normas exigidas podem hoje estar, de certa forma, desatualizadas e desconexas com a realidade do mercado, que é cada vez mais dinâmico. Em contrapartida, as normas dos organismos internacionais, possuem atualizações e estão constantemente mudando conforme o dinamismo das exigências de um ambiente cada vez mais incerto.

O ponto que fica a partir de toda essa pesquisa é que existe sim uma necessidade de atualização do que hoje acontece em termos de contratações e aquisições pelas leis brasileiras. Fica bastante claro que é preciso se fazer uma flexibilização das normas para que seja possível acompanhar melhor a dinâmica do mercado. A simples existência de regras que são exigidas pelo Banco Mundial na contratação pelo Estado com recursos externos indica que no entendimento desse organismo as leis brasileiras hoje não são suficientes. Também com a pesquisa realizada nesse trabalho foi possível perceber que as regras do Banco são mais efetivas em alguns pontos, nesse caso na contratação de consultorias. Elas propõem

uma nova concepção da idéia de “melhor proposta”, deixando de lado por um momento o preço como principal critério, e focando diretamente no quesito qualidade.

É importante que se registre o grande potencial que essa matéria possui, e que apesar do trabalho propor uma discussão para possível revisão do que hoje existe de normas no Brasil, ainda é algo introdutório, sendo necessário que haja outros estudos e trabalhos sobre o assunto. No caso desse artigo, foi definido como campo de estudo a contratação e seleção de consultorias, porém existe uma gama muito grande de outros tipos de aquisições e contratações que podem e devem ser estudadas, para que se chegue a novas propostas de modernização de regras, normas e gestão da forma de licitar no Brasil. Segundo Marçal (2010), verifica-se uma forte tendência à superação de princípios rigorosamente formalistas da Lei 8.666/93. Ele acrescenta que a própria interpretação da referida Lei vem produzindo uma espécie de superação da tradição formalista classicamente relacionada à disciplina da licitação. Essa afirmação deixa claro que existe uma sensível inclinação de que sejam necessárias mudanças e modernizações nas leis licitatórias brasileiras.

Por fim, é importante deixar registrado que as leis brasileiras de licitação não se resumem apenas a Lei formatada em 1993, sendo mote principal desse trabalho, pois somente ela trata das contratações e seleções de consultorias. Também devem ser ressaltadas a Lei do pregão, Lei 10.520, e a Lei 12.462 e o Regime Diferenciado de Contratações Públicas. Segundo reportagem do periódico Gazeta do Povo (2011), essa última é uma espécie de flexibilização das leis existentes, visando acelerar as licitações destinadas a obras e serviços relacionados à Copa das Confederações (2013), à Copa do Mundo (2014) e aos Jogos Olímpicos (2016). Pode ser inferido que a sua existência também indica a necessidade de uma nova formatação, mais dinâmica e permanente.

7 - Referências Bibliográficas

BANDEIRA DE MELLO, C. A. **Curso de Direito Administrativo**. 29 ed. São Paulo: Malheiros, 2012

BANDEIRA DE MELLO, C. A. **Curso de Direito Administrativo**. 28 ed. São Paulo: Malheiros, 2010

BANCO MUNDIAL. **Como Revitalizar os Investimentos em Infra-estrutura no Brasil: Políticas Públicas para uma Melhor Participação do Setor Privado.** Volume I: Relatório Principal, 2007. Disponível em: <<http://www.worldbank.org>> Acesso em: 18 out. 2012.

BANCO MUNDIAL. **Diretrizes para seleção e contratação de consultores financiados por empréstimos do BIRD e créditos e doações da AID pelos mutuários do Banco.** Versão: janeiro de 2011

BANCO MUNDIAL. **Brasil: Visão Panorâmica.** Disponível em: <<http://www.worldbank.org>> Acesso em: 02 out. 2012.

BANCO MUNDIAL. **Cronologia Histórica** 2005. Disponível em: <<http://www.worldbank.org>> Acesso em: 27 set. 2012.

BRASIL. **Constituição Federal** de 1988

BRASIL. **Lei 8.666** de 21 de junho de 1993

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito Administrativo.** 21 ed. São Paulo: Atlas, 2007

FILHO, M. J. **Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos.** 14 ed. São Paulo: Dialética, 2010

GAZETA DO POVO. **Câmara aprova flexibilização de licitações para obras da Copa.** 2011. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br>> Acesso em: 10 nov. 2012.

HAIR, J. J. **Fundamentos de métodos de pesquisa em administração.** Porto Alegre: Bookman, 2006

HILARIO, M. A. D. S. **Gestão por Resultados na Administração Pública.** Universidade do Estado do Amazonas. Manaus. 2009

MEIRELLES, H. L. **Direito Administrativo Brasileiro.** 14 ed. São Paulo: 2002

MEDVEDEFF, M. C. **O Brasil e o Banco Mundial: As relações e os investimentos do Banco Mundial com o Brasil durante o mandato de Fernando Henrique Cardoso.** Relações Internacionais. PPGRI da Universidade Estadual da Paraíba.

NOVELINO, M. C. J. D. D. **Constituição Federal Para Concursos.** 03 ed. São Paulo: Juspodivm, 2012

PACHECO, F. **Banco Mundial aprova empréstimo de US\$ 480 milhões ao RS.** Valor Economico. 2012. Disponível em: <<http://www.valor.com.br>> Acesso em: 05 ago. 2012.

SEPLAG RS. **Financiamento Banco Mundial - PROREDES BIRD. 2012.** Disponível em: <http://www.seplag.rs.gov.br/conteudo_puro.asp?cod_banner=49> Acesso em: 20 out. 2012.

VITTA, H. G. **Decreto que regulamenta o RDC não pode diferir da Lei. Consultor Jurídico.** Disponível em: <<http://www.conjur.com.br>> Acesso em: 10 nov. 2012.